

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.372, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO ONEROSA, EM CARÁTER DEFINITIVO, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em caráter definitivo, imóvel integrante do patrimônio do Município de Sidrolândia/MS, à pessoa jurídica ADRIANO CORDEIRO BATISTA, inscrita no CNPJ nº 11.990.309/0001-92, observado o interesse público, a avaliação prévia e o cumprimento das determinações impostas.

Parágrafo único: A doação é formalizada com fundamento no art.16, §6º da Lei Complementar nº 217/2025, com redação conferida pela Emenda Modificativa n.º 28/2025, uma vez verificado o cumprimento dos requisitos legais, especialmente a posse do imóvel por período superior a cinco (5) anos e o adimplemento integral dos encargos originariamente pactuados, mediante manifestação favorável do CONDEIS e autorização legislativa específica.

Art. 2º O imóvel objeto da doação corresponde a: Área Abaeté e Olaria- Parte Fazenda Brejão-Área Desmembrada. Área “A-1B2”: 1.300,00m². Um lote de terreno urbano localizado Frente para a “Área B-5 hoje Rua Hermenegildo Tonon, medindo 26,00 metros (vinte e seis metros), azimuth magnético 316º43`17”, fundos com “Área B-7” medindo 26,00 metros (vinte e seis metros), azimuth magnético 136º43`17”, do lado direito com a “Área A-1B1”, medindo 50,00 metros (cinquenta metros) com azimuth magnético 46º43`17” e do lado esquerdo com a “Área desmembrada A-1A”, medindo 50,00 metros (cinquenta metros), azimuth magnético de 46º43`17”, perfazendo uma área total de 1.300,00m² (um mil trezentos metros quadrados) estando localizado a referida área do lado esquerdo da Rua Hermenegildo Tonon. Área desmembrada da matrícula nº 15.312, atualmente matrícula nº 30.358.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura, registro imobiliário, tributos e demais encargos incidentes sobre o imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 23 de Junho de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo